



PROJETO DE LEI PL./0233.5/2016



Dispõe sobre a destinação de 30% (trinta por cento) da arrecadação das multas de trânsito de competência do Estado de Santa Catarina para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 1º Do montante arrecadado com infrações de trânsito pelo Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e pelo Comando de Policiamento Militar Rodoviário do Estado de Santa Catarina (CPMR-PMSC) 30% (trinta por cento) devem ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 2º Os recursos a que se refere o art. 1º não serão computados para efeito de apuração do percentual constitucional de financiamento de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

79ª Sessão de 27/07/16

As Comissões de: _____

(5) JUSTIÇA _____

(11) FINANÇAS _____

(4) TRABALHO _____

Secretário



JUSTIFICATIVA



A distribuição de um percentual da receita oriunda das multas de trânsito, legalmente destinado ao Estado de Santa Catarina, é o escopo deste Projeto de Lei, que tem o propósito de incrementar as verbas destinadas ao financiamento de ações e serviços públicos de saúde no Estado.

Por conta dos acidentes de trânsito são geradas enormes despesas médicas e hospitalares aos cofres públicos, conforme comprovam os dados que trago a seguir.

Em 2013, no Brasil, foram registrados mais de 42 mil óbitos por acidentes de trânsito, de acordo com dados disponíveis no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM). Em relação às internações hospitalares por acidentes de trânsito, são quase 170 mil internações no Sistema Único de Saúde (SUS), com gasto de aproximadamente R\$ 230 milhões.

O Brasil gasta anualmente, em média, R\$ 16,1 bilhões em decorrência de acidentes de trânsito, com indenizações e seguridade social. Desse montante, R\$ 10,7 bilhões é o custo decorrente das mortes, e o restante, R\$ 5,4 bilhões é despendido com os feridos. Os dados estão no Retrato da Segurança Viária, de 2014, elaborado pelo Observatório Nacional de Segurança Viária (ONSV), que compila informações do DATASUS ligado ao Ministério da Saúde, bem como nas informações do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA) e da Associação Nacional dos Transportadores de Passageiros (ANTP).

O conjunto da sociedade arca com custos elevadíssimos decorrentes das mortes e incapacidades físicas ocasionadas por acidentes de trânsito, o que impacta diretamente no Produto Interno Bruto (PIB). No Brasil, o IPEA estima que os custos totais dos acidentes sejam da ordem de R\$ 30 bilhões ao ano.

Assinale-se que têm sido frequentes na mídia estadual os registros e as críticas que pairam sobre a saúde pública no Estado de Santa Catarina.



A escassez de recursos para atendimento das necessidades da saúde pública é constatada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina que, em análise das contas do ano de 2014 (*in*, RELATÓRIO TÉCNICO CONTAS DO GOVERNO 2014), apresenta, às fls. 814 e seguintes, no CAPÍTULO V, que trata da Auditoria, Monitoramentos e Inspeções, e das Deficiências na Rede Estadual de Saúde, as seguintes conclusões:

O atendimento às demandas da área da saúde prestadas pela rede pública estadual tem sido motivo de insatisfação da sociedade catarinense ao longo dos últimos anos, razão pela qual os problemas enfrentados pela população tem sido objeto de notícias frequentes na imprensa catarinense. As deficiências na prestação dos serviços de saúde sob a responsabilidade do Estado também já foram demonstradas quando da emissão do Parecer Prévio das contas prestadas pelo Governador do Estado em 2013, onde o Conselheiro Relator determinou a realização de processo de monitoramento a fim de acompanhar os procedimentos a serem adotados por parte do Estado, a partir das evidências apresentadas pela equipe que procedeu à inspeção nos Hospitais públicos do Estado no que se refere às deficiências no atendimento às demandas de média e alta complexidade, cuja competência para prestação cabe, prioritariamente, ao Estado. Diante disto, a Diretoria de Controle de Contas de Governo - DCG procedeu, entre os meses de outubro e novembro de 2014, inspeções em diversos hospitais da rede pública estadual, visando identificar quais as deficiências e necessidades enfrentadas por esses estabelecimentos para a prestação de atendimento adequado à população, bem como quais melhorias ocorreram desde a inspeção realizada em 2013. O resultado das referidas inspeções é apresentado neste trabalho.

5.1 Deficiências dos Hospitais da Rede Pública Estadual Na inspeção realizada, constatou-se que em 2014 continuava como principal ponto negativo dos Hospitais, o tempo de espera para atendimento das solicitações efetuadas pelas Unidades Hospitalares, configurando-se como um grande gargalo, em face do impacto direto na expectativa dos usuários (sociedade) sobre os serviços prestados, além de limitar a regular execução das ações na área da saúde. Se as unidades envolvidas no processo dão uma resposta rápida às suas demandas, tem-se como resultado a satisfação dos usuários dos serviços. Contudo, ao não dar vazão às demandas das Unidades Hospitalares, cria-se gargalos ou empecilhos que prejudicam demasiadamente o atendimento ao público alvo dessas ações, gerando insatisfação e, conseqüentemente, inúmeras reclamações. Existem muitas



causas possíveis para os gargalos que dificultam as ações na área da saúde. Entretanto, os erros mais comuns que estão na raiz da maioria destes problemas são:

- **Recursos humanos e financeiros inadequados ou insuficientes;**". (grifei).

O percentual das multas de trânsito a ser repassado ao Fundo Estadual de Saúde, abrangido por esta proposta de lei, não será computado para efeito da apuração do percentual mínimo constitucionalmente assegurado para o financiamento de ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 6º da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Pelo exposto, certa de que o presente Projeto de Lei representa uma efetiva contribuição para a garantia da justa e correta aplicação dos recursos resultantes da arrecadação das multas de trânsito pelo Estado de Santa Catarina, é que apresento a presente proposta, esperando contar com o apoio das minhas e dos meus ilustres colegas Parlamentares para que o mesmo seja acolhido e aprovado nesta Casa.

Deputada Ana Paula Lima